



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE	PREGÃO
FORMA	ELETRÔNICO
NÚMERO	035/2013
TIPO	MENOR PREÇO ( <b>POR ITEM</b> )
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 37.080 SACAS DE 50KG DE ADUBO FÓRMULA 5-25-15+0,2%ZN, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
DATA DE ABERTURA	16/09/2013 ÀS 08:30 HORAS



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2013**  
**PROCESSO Nº 201300008001361**

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 078/2012-GAB, torna público que realizará Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 16/09/2013**, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à aquisição de 37.080 sacas de 50kg de adubo fórmula 5-25-15+0,2%Zn, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, CEP 74.060-200, Goiânia - GO  
Fone: (62) 3201-8911 – Fax: (62) 3201-8958

**JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR**  
Pregoeiro – Portaria “GAB” nº 078/2012



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2013

A licitante interessada em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, enviar este recibo à Comissão Permanente de Licitação pelo fone/fax (62) 3201-8958 ou pelo e-mail [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), contendo os seguintes dados:

Nome da Licitante:		CNPJ/MF:
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone/ Fax:	E-mail:	
Contato:		Data:
<input type="checkbox"/>	A Licitante é Microempresa – ME	
<input type="checkbox"/>	A Licitante é Empresa de Pequeno Porte – EPP	
_____ (Assinatura do responsável)		

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência legal. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 035/2013

Processo nº 201300008001361

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 078/2012-GAB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, com o critério de julgamento de Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 16/09/2013**, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à aquisição de 37.080 sacas de 50kg de adubo fórmula 5-25-15+0,2%Zn, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

## **1. OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação de aquisição de 37.080 sacas de 50kg de adubo fórmula 5-25-15+0,2%Zn, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital.
- 1.2. Na hipótese de haver diferença na especificação do objeto, entre a registrada no sistema *ComprasNet.GO* ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)) e no edital, prevalecerá a do edital.

## **2. LOCAL, DATA E HORA**

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia 16/09/2013 a partir das 08:30 horas (horário de Brasília/DF), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre as 08:30 horas e as 10:00 horas do dia 16/09/2013.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.3. A fase competitiva (lances) terá início previsto no dia 16/09/2013 às 10:10 horas, com duração de 15 (quinze) minutos.
- 2.4. Ao término da fase de lances, terá início a fase de encerramento aleatório, havendo um intervalo de 02 (dois) minutos para o início da fase de encerramento aleatório de cada Item subsequente.
- 2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.6. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que:

- a) Pertencam ao ramo pertinente ao objeto da licitação;
- b) Satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) Possuam o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, ou outro cadastro de fornecedor que atenda a legislação pertinente (SICAF, etc.).
  - c.1) O Certificado de Registro Cadastral do CADFOR deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o Certificado apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
  - c.2) Caso o licitante pretender utilizar de outros cadastros de fornecedores oficiais que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, nos termos do artigo 10, § 3º, da Instrução Normativa nº 04/2011 da SEGPLAN.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c.3) As informações complementares para cadastro poderão ser obtidas na Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.
- 3.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de “login” e senha privativa da licitante, com posterior encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico através do portal de compras [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 3.4. É vedada a participação de empresa:
- a) Em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, ou ainda em processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
  - b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública;
    - b.1) Caso tenha sido declarada inidônea e participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.
  - c) Que esteja suspensa de licitar junto ao Estado de Goiás;
  - d) Que não estiver com cadastro homologado no CADFOR;
  - e) Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
  - f) Estrangeira que não funcione no País;
  - g) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma Licitante.
    - g.1) A vedação disposta nesta alínea restringe à disputa das proponentes para mesmos itens ou lotes, sendo a participação permitida quando concorrem para itens ou lotes distintos.
- 3.5. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) O autor do Termo de Referência ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- b) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, ou responsável pela licitação.

3.5.1.É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea b) do Item 3.5, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente à serviço da Administração interessada.

3.5.2.Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5.3.Aplica-se o disposto no subitem 3.5.2 aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

3.6. Conforme disposto na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, no Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAGRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.8. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente Edital e nos seus Anexos.

3.9. Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.9.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).
- 3.9.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando efetuar o “login” e entrar no Pregão.
- 3.9.2.1. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico implicará no decaimento do direito de reclamar essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.9.3. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.
- 3.9.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e empresas de pequeno porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **4. CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá se credenciar através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), conforme instruções nele contidas.
- 4.2. O credenciamento só poderá ser feito se as licitantes possuírem o cadastro com status “homologado” ou “credenciado” no CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás.
- 4.2.1. As licitantes deverão estar previamente cadastradas junto ao Cadastro de Fornecedores – CADFOR, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do pregão, conforme dispõe o Art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2011-GS/SEGPLAN. A relação de documentos para o cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.2.2.A simples inscrição do pré-cadastro no sistema *ComprasNet.GO*, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.
- 4.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica, por meio da atribuição de “login” e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico, validado quando da homologação do cadastro do fornecedor.
- 4.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a sua responsabilidade ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6576 e 3201-6625, e para a operação no sistema *ComprasNet.GO* pelos telefones (62) 3201-6515 e 3201-6516.

## **5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas no item 2.2 deste Edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.2.1.A proposta comercial deverá ser feita indicando-se o preço unitário do item, e o ônus da comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso seja solicitado pelo Pregoeiro.
- 5.2.2.O sistema *ComprasNet.GO* possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

- 5.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do Edital e seus anexos, observando-se a situação prevista no Item 7 deste Edital.
  - 5.5.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos quaisquer pleitos de acréscimos.

## **6. SESSÃO DO PREGÃO**

- 6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 6.2. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3. Encerrado o prazo para registro das propostas, o Pregoeiro realizará a análise preliminar, desclassificando aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
  - 6.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 6.4. Em seguida, no horário previsto no Item 2 deste Edital, será dado início à fase de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação da licitante.
- 6.6. Os lances deverão ser efetuados indicando-se o valor total do Item, observados os horários fixados e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12. Após transcorrido o prazo estabelecido no Item 2.3 para a fase de lances, o sistema iniciará a fase de encerramento aleatório, onde a sessão da disputa para o Item será finalizada automaticamente no intervalo de 0 (zero) e 30 (trinta) minutos.
- 6.13. Após encerradas as operações referidas no Item 6.12, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 6.13.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.14. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema averiguará se houve “equiparação a empate” nos termos do Art. 44, § 2º da LC nº 123/06.
- 6.14.1. Entende-se por equiparação a empate aquelas situações em que o menor lance tiver sido apresentado por licitante que não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e as propostas apresentadas pelas Microempresas ou empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances.
- 6.15. Ocorrendo equiparação a empate nos termos do item 6.14, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Neste caso, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 6.15.1. O sistema automaticamente convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para apresentar, via “chat”, lance inferior àquele considerado vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. Apresentado o referido lance será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se devidamente habilitada.
- 6.15.2. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não terá direito ao benefício quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora cadastrada no CADFOR como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não atendeu os referidos requisitos.
- 6.15.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem 6.15.1, o sistema convocará, na ordem de classificação dos lances, as ME e EPP remanescentes, ofertando sempre o prazo de 05 (cinco) minutos a cada uma das convocadas.
- 6.16. O disposto nos itens 6.14 e 6.15 somente se aplicarão quando a melhor oferta ao final da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de pequeno Porte.

## **7. DA ISENÇÃO DO ICMS**

- 7.1. Os licitantes estabelecidos no Estado de Goiás são isentos do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

7.1.1. Na etapa competitiva de lances, os licitantes estabelecidos no Estado de Goiás deverão, obrigatoriamente, apresentar o desconto resultante da isenção do ICMS (Despacho “AG” nº 1298/2007 de 05 de fevereiro de 2007, da Procuradoria Geral do Estado).

7.1.2. As propostas comerciais dos licitantes estabelecidos no Estado de Goiás deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), inclusive com a indicação do percentual da alíquota do ICMS, consoante o Modelo de Proposta do Anexo III, restando límpido que, para fins de adjudicação, serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

7.1.3. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:

- a) Transferência do valor correspondente à isenção ao Estado de Goiás, por sua Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;
- b) Comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação de bem e mercadoria.

7.1.4. Tratando-se de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o fornecedor poderá recuperar o ICMS retido, nos termos do Anexo VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. O critério de julgamento é o de Menor Preço por Item.

8.2. Considerar-se-á vencedora do Item a licitante cuja proposta tenha sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o menor preço após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda, for devidamente habilitado após apreciação da documentação, salvo ocorrência da situação prevista no item 9.10 deste Edital.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.3. Caso não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço com as exigências do Edital.
- 8.4. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o praticado no mercado, poderá ela ser aceita, podendo o pregoeiro negociar – através do sistema – visando obter proposta melhor.
- 8.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar a Proposta Comercial já com o valor final, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas após solicitação do Pregoeiro, através do (62) 3201-8958 ou do e-mail [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br).
- 8.6. Posteriormente deverá ser encaminhado, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, através de Correios ou representante, os memoriais originais ou cópias autenticadas da Proposta Comercial, acompanhados de toda a documentação de habilitação.
- 8.7. A Proposta Comercial da licitante detentora da melhor oferta deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo III, contendo obrigatoriamente:
- a) Especificação clara e completa dos materiais oferecidos, observadas as especificações constantes do Termo de Referência anexo deste Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
  - b) Preços unitários e totais do objeto, sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;
  - c) Prazo de entrega, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo deste Edital;
  - d) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
  - e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, e-mail, telefone e fax;
- g) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão;
- h) Prazo de garantia (se existir) do objeto a ser ofertado;
- i) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este considerado;
- j) Data e assinatura do responsável pela elaboração da proposta.

8.7.1. Caso a licitante se enquadre na hipótese do Item 7 deste Edital, além da Proposta conter os preços totais em que devem ser inclusos todos os tributos cabíveis, deverá conter também o preço total com o desconto decorrente da isenção do ICMS.

8.7.2. A licitante que, na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim, certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.8. Não será admitida qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.
- 8.14. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no Item 9.10, o Pregoeiro o examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme dispõe o Art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 8.15. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
  - b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade com os Arts. 43º, inciso IV, 44º, § 3º e 48º incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93;
  - c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 8.16. Caso ocorrer a desclassificação por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 8.17. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).
- 8.18. O resultado final será disponibilizado nos sites: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).
- 8.19. Havendo empate, respeitado o disposto nos Itens 6.14 e 6.15, no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- a) O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) Sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.20. Quando nenhum licitante apresentar proposta válida, a licitação será considerada fracassada.
- 8.21. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, se a oferta para o Item for aceita e o licitante atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a irá declará-la vencedora do certame.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 9.2. A licitante detentora da melhor oferta, inclusive se esta for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- a) Encaminhar a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório do CADFOR, SICAF ou outro cadastro oficial de fornecedores que a licitante se valer para o certame.
    - a.1) Os documentos cuja regularidade poderá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório estão elencados no Item 9.6 deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira.
    - a.2) Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax, a documentação atualizada e regular na própria sessão.
    - a.3) O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
  - b) Apresentar Declaração, conforme o Anexo II deste Edital:
    - b.1) De que cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b.2) De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.
  - b.3) De que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - b.4) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- 9.3. A licitante regularmente registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 deste Edital, desde que seu Certificado de Regularidade Cadastral – CRC esteja com status “regular” na data da realização da sessão.
- 9.4. O Pregoeiro efetuará consulta ao CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 9.6.3, deverá também enviá-lo para análise.
- 9.5. A licitante que se enquadrar na situação prevista no item 9.6.2.1 deverá apresentar também o CRC da filial ou matriz, conforme o caso, acompanhado da documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal da mesma, caso haja certidão vencida, conforme já explicado acima.
- 9.6. As licitantes deverão atender, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente, as seguintes exigências:
- 9.6.1. Quanto à Habilitação Jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

*9.6.2. Quanto à Regularidade Fiscal:*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c.1) À Seguridade Social – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - c.2) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - c.3) À Fazenda Pública Federal: Receita Federal, e Dívida Ativa da União (expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005);
  - c.4) À Fazenda Pública do Estadual de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

*9.6.2.1.* Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

*9.6.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharias criadas neste exercício que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base nos índices indicados pelo CRC ou pelo balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- b.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC),apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.2) Índice de Liquidez Geral (ILG),apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b.3) Grau de Solvência (GS),apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b.4) Estarão habilitadas as Proponentes que apresentarem resultado igual ou maior que 1,0 (um) nos índices elencados nas alíneas b.1), b.2) e b.3) do subitem 9.6.3. As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- c) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor Cível, da sede ou domicílio da licitante, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede.

9.6.3.1. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

9.6.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Atestado ou Declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o Item de interesse. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;
- b) Comprovante do registro no Certificado de Cadastro como comerciante, produtor, importador, ou exportador de fertilizantes, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em decorrência do disposto no art. 4º da Lei nº 6.984, de 16 de dezembro de 1980 e do Art. 5º do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004 (Regulamento);
- c) Comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, emitido pelo IBAMA, condizente com a atividade desenvolvida, previsto pela Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03 de dezembro de 2009.

9.7. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos nos sites correspondentes.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.9. Se a documentação de habilitação não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.
- 9.10. Para as Microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que for declarado vencedor do certame.
- 9.10.1. O tratamento favorecido previsto no item 9.10 somente será concedido se as Microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 9.10.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 9.11. A Proposta Comercial deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados neste Pregão, informando todas as características do objeto e demais exigências do edital e seus anexos.
- 9.12. Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço:

PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2013  
(Razão Social da licitante com CNPJ)

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
RUA 256, Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO  
CEP: 74.610-200, GOIÂNIA – GO

- 9.13. Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções do art. 7º, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.1. Declarada a vencedora ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 10.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.
- 10.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.
- 10.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo. O Pregoeiro, transcorrido o prazo para contrarrazões (se aplicável), prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.
- 10.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 10.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de ofício e divulgação nos “sites” [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
- 11.2. Quando houver manifestação recursal, e após decididos os recursos interpostos, caso seja constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**12. IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 12.1. As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão do Pregão.
- 12.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3. Caso seja deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame.
- 12.4. Os pedidos de esclarecimentos ou providências ao Edital deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do Pregão, ao Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no seguinte endereço: Rua 256 nº 52 Setor Leste Universitário, CEP: 74.060-200 Goiânia – GO, ou pelo email: [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: (62) 3201-8911 e (62) 3201-8974.
- 12.5. As impugnações ao Edital deverão ser protocolizadas diretamente na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada à Rua 256 nº 52, Setor Leste Universitário, CEP: 74.060-200, em Goiânia – GO.
- 12.5.1. Caso a impugnante seja empresa, o ato de impugnação deverá estar acompanhado do estatuto social bem como de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o impugnante do ato.

**13. PAGAMENTO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 13.1. Após a homologação da licitação, será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora.
- 13.2. Após a entrega do objeto da licitação na forma estabelecida no Termo de Referência anexo deste Edital, a licitante deverá protocolizar na SEAGRO a Nota Fiscal correspondente.
- 13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da respectiva Nota Fiscal na SEAGRO.
- 13.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, a Contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. A regularidade fiscal será comprovada, para efeito de liberação do pagamento, por meio das certidões negativas de débito das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, do INSS e do FGTS, ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR.
- 13.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 13.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 13.7. O preço do objeto licitado será fixo e irrevogável.
- 13.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left( \frac{IPCA}{365} \right)$$

Onde:

*EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo inadimplemento;*

*N: Número de dias em atraso, contados entre a data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;*

*VP: Valor da parcela em atraso; e*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*IPCA: Índice IPCA acumulado no ano.*

- 13.9. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAGRO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 01.409.622/0001-30.

**14. RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. O valor total da contratação está estimado em R\$ 3.125.844,00 (três milhões e cento e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais) .
- 14.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) 2013.23.50.20.605.1077.2250.03 e Natureza(s) de Despesa 3.03.90.30.48.

**15. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

- 15.1. No interesse da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, o objeto deste instrumento convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**16. SANÇÕES**

- 16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas a seguir e das demais cominações legais.
- 16.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

16.1.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Contratante.

16.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 17.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a SEAGRO celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato anexa deste Edital.
- 17.1.1. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (Contrato Social e/ou Procuração);
- 17.1.2. A SEAGRO realizará consulta online ao CADFOR, SICAF, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.
- 17.2. Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na alínea “a” do subitem 16.1.1 deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.
- 17.3. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- 17.4. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a SEAGRO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 17.5. O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 17.6. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 17.7. A associação da empresa contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.
- 17.8. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato ou apresentar situação irregular nos termos do Item 9 deste Edital, é facultado à SEAGRO examinar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.8.1. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita à licitante que se negar a aceitar a contratação fora da validade de sua proposta.

17.8.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a SEAGRO negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele declarado vencedor inicialmente.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A SEAGRO poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela SEAGRO; e
- e) Cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato da autoridade competente devidamente fundamentado.

18.2.1. A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 18.3. A SEAGRO providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, na Imprensa Oficial, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAGRO comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
- 18.5. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo, salvo a situação prevista no item 9.10 deste Edital.
- 18.6. Fica assegurado à SEAGRO o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEAGRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRO.
- 18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.
- 18.10.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- 18.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 18.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- 18.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 18.14. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.15. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem a expressa anuência da SEAGRO.
- 18.16. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 18.17. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, elege-se como foro competente de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19. ANEXOS**

- 19.1. Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
  - b) Anexo II – Declarações;
  - c) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial; e
  - d) Anexo IV – Termo de Referência.

Goiânia, 03 de setembro de 2013.

João Borges Queiroz Júnior  
Pregoeiro – Portaria “GAB” nº 078/2012



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação e a empresa \_\_\_\_\_.

***PREÂMBULO***

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, portador do CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO nº 14.800, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006; por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SEAGRO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30, sediada na Rua 256, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA, portador do CPF nº 370.173.811-49; e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº 000.000.000-00, considerando a autorização para aquisição do objeto que trata o processo nº 201300008001361, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2013, realizado no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) em 16/09/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, assim como pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

Constitui objeto do presente ajuste a aquisição de 37.080 sacas de 50kg de adubo fórmula 5-25-15+0,2%Zn, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2013 e na Proposta Comercial da Contratada.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO***

2.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2013;
- b) Termo de Referência do Processo nº 201300008001361;
- c) Proposta de preços apresentada pela Contratada no certame licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº ....., Fonte: ....., Grupo de Despesa, Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), emitido em \_\_\_/\_\_\_/2013, do vigente orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal – que deverá ser protocolizada pela Contratada na sede da Contratante e atestada pelo gestor do Contrato.

4.1.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

4.3. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas pela lei, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, INSS e de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de encargos moratórios, a partir da data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left( \frac{IPCA}{365} \right)$$

Onde:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo inadimplemento;*

*N: Número de dias em atraso, contados entre a data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;*

*VP: Valor da parcela em atraso; e*

*IPCA: Índice IPCA acumulado no ano.*

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6. Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DO ICMS**

5.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida no Estado de Goiás, fica isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

5.2. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:

a) Transferência do valor correspondente à isenção ao Estado de Goiás, por sua Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;

b) Comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação de bem e mercadoria.

5.3. Tratando-se de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o fornecedor poderá recuperar o ICMS retido, nos termos do Anexo VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (FISCALIZAÇÃO)**

A gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo da Gerente de Programas Comunitários, Eva Cintra Duarte de Faria, ou por substituto conforme Portaria da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1. Após o recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho e deste Contrato devidamente assinado e publicado na imprensa oficial, o objeto deverá ser entregue na seguinte forma e condições:

- a) No almoxarifado da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, situado na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, em Goiânia – GO;
- b) No prazo de até 30 (trinta) dias;
- c) Em horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, a ser obrigatoriamente agendado na Supervisão de Serviços Gerais da SEAGRO, através do telefone (62) 3201-8958.

7.2. No momento da entrega, os equipamentos serão recebidos pela SEAGRO, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

7.3. A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.

7.4. Na hipótese de constatação de defeitos e/ou irregularidades que comprometam a utilização adequada do equipamento, ou de inconformidades das especificações à luz do Termo de Referência, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo a Contratada substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. Caberá à Contratante o ônus das despesas com carregamento, embalagem, frete e descarregamento dos equipamentos a serem fornecidos e eventualmente substituídos.

***CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

8.1. A Contratante se compromete a:

- a) Efetuar o recebimento do objeto, na forma estabelecida no Item 5 do Anexo IV do Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento, na forma estabelecida no Item 6 do Anexo IV do Termo de Referência;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- e) Responsabilizar-se pela infraestrutura física necessária para armazenamento dos produtos a serem adquiridos.
- f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;
- g) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os produtos, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- h) Exigir a substituição do produto que julgar insuficiente(s) ou inadequado(s) à luz das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

***CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

9.1. A Contratada obriga-se a cumprir os termos deste contrato conforme as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela Contratante no Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

- a) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- c) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar defeito, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência;
- d) Fornecer o produto segundo nas normas técnicas aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega do produto;
- f) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo à Contratante ou a terceiros;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g) Prestar esclarecimentos à Contratante inerentes às informações adicionais relacionadas ao(s) produto(s) adquirido(s), dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;
- h) Emitir e fornecer, quando da entrega dos produtos, Nota Fiscal contendo a especificação, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega, bem como demais informações que forem pertinentes.
- i) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, as sacas de fertilizantes que forem rejeitadas pela Comissão de Recebimento, em razão de não satisfazerem as exigências quanto ao acondicionamento, variedade do cultivar e qualidade do produto entregue;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à mão-de-obra utilizada no fornecimento, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive alimentação e transporte;
- k) Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades cabíveis, as eventuais falhas no fornecimento de produtos fora das especificações exigidas;
- l) Garantir a validade dos adubos e fertilizantes pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e submetê-los, à análise por laboratório credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, arcando com as despesas decorrentes.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES E MULTAS***

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas a seguir e das demais cominações legais.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Contratante.

10.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.9. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO***

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da SEAGRO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SEAGRO;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

11.6. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Procurador-Geral do Estado, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO***

Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO***

O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, em resumo, consoante dispõe a o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA***

A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura – com eficácia a partir da publicação na Imprensa Oficial – e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO***

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS  
Procurador Geral do Estado

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 035/2013

[*IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE*], para fins do disposto na alínea b) do subitem 9.2 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, em consonância com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;  
Ressalva: [  ] Marcar se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
2. Que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2013, objeto do Processo nº 201300008001361, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
3. Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas nos itens 3.4 e 3.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2013;
4. Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2013, poderá ensejar aplicação de penalidade à Declarante;
5. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 035/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; QUE não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 035/2013 quanto a participar ou não da referida licitação; QUE o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação antes da abertura oficial das propostas; e
6. De que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7. As informações prestadas pelo(a) Sr(a) (nome do subscritor/subscritora) do atestado de capacidade técnica em anexo são VERDADEIRAS, estando CIENTE que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar licitação pública, pode vir a constituir crime, apurável na forma da Lei.
8. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

....., em ...../...../2013.

---

(Representante Legal)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO Nº 201300008001361  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2013

Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço:							
Telefone/Fax:							
Banco:				Agência: (nome /nº)		Conta Corrente:	
Dados do Signatário - para assinatura do contrato							
Nome:				Cargo:			
Nacionalidade:				Identidade:		CPF:	
Item	Especificações do Produto	Und.	Qtd.	Preço Unitário <u>COM ICMS</u> (R\$)	Preço Total <u>COM ICMS</u> (R\$)	Preço Unitário <u>SEM ICMS</u> (R\$)	Preço Total <u>SEM ICMS</u> (R\$)
01							
Valor Total da Proposta <b>COMICMS</b> (por extenso):							
Valor Total da Proposta <b>SEMICMS</b> (por extenso):							
<p>- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (<a href="#">Convênio ICMS 26/03</a>).</p> <p>- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.</p>							

**DATAR e ASSINAR**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**Anexo IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de 37.080 sacas de 50 kg de adubo fórmula 5-25-15 + 0,2% Zn, conforme condições e especificações a seguir delineadas.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Os fertilizantes serão doados às entidades selecionadas no Programa Lavoura Comunitária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – Safra 2013/2014.

2.2. O volume foi definido com base no número de entidades selecionadas para o Programa Lavoura Comunitária da Safra 2013/2014. Conforme levantamento efetuado pela Gerência de Programas Comunitários da SEAGRO, há previsão de que sejam plantados 6.388 hectares de arroz e 2.746 ha de milho pelo programa. Tendo em vista que a quantidade média necessária indicada nos projetos elaborados pela EMATER/GO para a cultura de arroz é de 250 kg de adubo por hectare, e para a cultura de milho é de 300 kg de adubo por hectare, estima-se que a quantidade ideal de adubo é de 31.940 sacos de 50 kg para a cultura de arroz e de 16.476 sacos de 50 kg para a cultura de milho, totalizando 48.416 sacas de 50 kg necessárias ao atendimento do programa. Destes, excluiu-se a quantidade atual de sacos em estoque no galpão da SEAGRO, resultando na quantidade a ser adquirida, de 37.080 sacos de 50 kg de adubo.

2.3. A pretendida contratação refere-se a nova tentativa de compra, já que em procedimento licitatório realizado anteriormente, por meio do processo nº 201300008001104, o item nº 01 – relativo ao adubo fórmula 5-25-15 + 0,2% Zn – foi julgado fracassado pela Comissão Permanente de Licitação, por não ter sido atingido preço compatível com o valor de referência.

**3. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CUSTO ESTIMADO**

Item	Objeto	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Adubo fórmula 5-25-15 + 0,2% Zn.	Saca de 50 kg	37.080	R\$ 84,30	R\$ 3.125.844,00
TOTAL					<b>R\$ 3.125.844,00</b>

3.1. O valor total máximo estimado para a contratação é de R\$ 3.125.844,00 (três milhões e cento e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**4. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. Os produtos deverão ser entregues no armazém da SEAGRO, situado na Avenida Contorno, s/nº, Jardim Bela Vista (ao lado do Hospital de Doenças Tropicais), em Goiânia – GO.

4.2. A entrega total deverá ser efetuada em no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado e publicado na imprensa oficial.

4.3. Considerando o grande volume de insumos, a Contratada deverá dividir o fornecimento em tantas parcelas quantas se fizerem necessárias, desde que seja observado o prazo máximo estabelecido no subitem anterior.

4.3.1. A contratada deverá elaborar um cronograma de fornecimento dos produtos – adequado ao prazo estipulado no subitem 4.2 deste Termo de Referência – e entregá-lo à Comissão Especial de Recebimento constituída pela Portaria “GAB” nº 111/2012, antes do início do fornecimento dos produtos.

4.3.1.1. O Cronograma poderá sofrer alterações ou ajustes julgados necessários pela Comissão Especial de Recebimento constituída pela Portaria “GAB” nº 111/2012.

4.4. TODA E QUALQUER ENTREGA DEVERÁ SER PRÉVIA E OBRIGATORIAMENTE AGENDADA, seja pela empresa fornecedora ou por transportadora contratada, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, na Supervisão de Serviços Gerais da SEAGRO, através do telefone (62) 3201-8958.

**5. DO RECEBIMENTO**

5.1. No momento da entrega, os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão Especial de Recebimento constituída pela Portaria “GAB” nº 111/2012, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

5.2. A verificação da conformidade das especificações dos produtos ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Atestada pela Comissão Especial de Recebimento constituída pela Portaria “GAB” nº 111/2012 a conformidade quantitativa e qualitativa, os produtos serão recebidos definitivamente, com a consequente aceitação do objeto.

5.3. Constatadas irregularidades no produto fornecido, a SEAGRO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la, arcando com as despesas decorrentes,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação formal da SEAGRO, mantidos os preços inicialmente contratados.

5.4. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente a irregularidade.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao protocolo, na SEAGRO, da Nota Fiscal de fornecimento do produto contratado, devidamente atestada pela Comissão Especial de Recebimento constituída pela Portaria “GAB” nº 111/2012.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o recebimento do objeto, na forma estabelecida no Item 5 do Anexo IV do Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento, na forma estabelecida no Item 6 do Anexo IV do Termo de Referência;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- e) Responsabilizar-se pela infraestrutura física necessária para armazenamento dos produtos a serem adquiridos.
- f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;
- g) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os produtos, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- h) Exigir a substituição do produto que julgar insuficiente(s) ou inadequado(s) à luz das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- a) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- c) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar defeito, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência;
- d) Fornecer o produto segundo nas normas técnicas aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega do produto;
- f) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo à Contratante ou a terceiros;
- g) Prestar esclarecimentos à Contratante inerentes às informações adicionais relacionadas ao(s) produto(s) adquirido(s), dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;
- h) Emitir e fornecer, quando da entrega dos produtos, Nota Fiscal contendo a especificação, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega, bem como demais informações que forem pertinentes.
- i) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, as sacas de fertilizantes que forem rejeitadas pela Comissão de Recebimento, em razão de não satisfazerem as exigências quanto ao acondicionamento, variedade do cultivar e qualidade do produto entregue;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à mão-de-obra utilizada no fornecimento, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive alimentação e transporte;
- k) Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades cabíveis, as eventuais falhas no fornecimento de produtos fora das especificações exigidas;
- l) Garantir a validade dos adubos e fertilizantes pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e submetê-los, à análise por laboratório credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, arcando com as despesas decorrentes.

**8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (GESTOR)**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos ficarão à cargo da Gerente de Programas Comunitários, Eva Cintra Duarte de Faria, ou por substituto a ser designado por portaria, nos termos da legislação vigente.

**9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Goiânia, 03 de setembro de 2013.

**Eva Cintra Duarte de Faria**  
Gerência de Programas Comunitários